



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

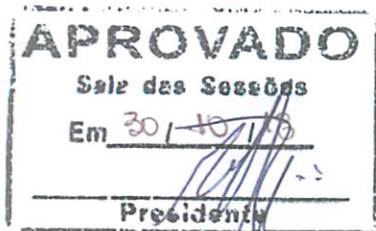
PROTOCOLO

Nº: 324/18

Data: 25/10/18

Hora: 15:33

Visto: Carolina



REQUERIMENTO

EMENTA: Requer o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a partir de janeiro de 2018, nos termos da Lei nº 13.708/18.

FERNANDO VANUCHI PEPPE E RAPHAEL DIAS

SAMPAIO, vereadores que esta subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, conforme artigo 113, §3º, inciso IX do Regimento Interno desta casa, SOLICITAM ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, que sejam tomadas PROVIDÊNCIAS para reajustar o piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias a partir de janeiro de 2018, nos termos da Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, considerando as alterações na Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 promovidas pelas leis federais:

1. Lei nº 12.994, de 17 de junho 2014;
2. Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018 e
3. Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Solicitamos a atualização do perfil profissional dos agentes comunitários de saúde – ACS e dos agentes comunitários de combate às endemias – ACE e a atualização dos direitos observados a partir da promulgação dos referidos dispositivos legais, tais como:

- Reajuste do piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Ressaltamos que o caráter de URGÊNCIA do envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, se deve ao prazo estabelecido na lei federal 13.708/18 que prevê a concessão, aos profissionais, da primeira parcela do reajuste escalonado do piso salarial para o mês de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

janeiro de 2019 e as seguintes para janeiro de 2020 e janeiro de 2021, com valores pré-estabelecidos, e a partir do ano de 2022 com valores que serão definidos pela União.

Art. 9º - A, parágrafo primeiro e Incisos, da Lei 11.350/06 com as alterações da Lei 13.708/2018:

“Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

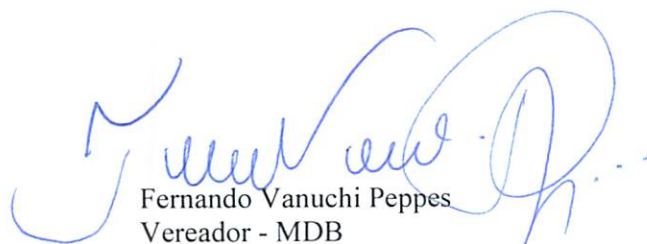
III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe. (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018)”

Considerando que restam aproximadamente dois meses de expediente legislativo antes do recesso parlamentar de 2018, solicitamos apreciação imediata desta solicitação.

Cornélio Procópio, 25 de outubro de 2018.


Raphael Dias Sampaio
Vereador – MDB


Fernando Vanuchi Peppes
Vereador - MDB